



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 230.12.2025

Santo André, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 370/2025 – G.P. – Proc. CM nº 6675/2025 – Cota nº 54/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 266/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o Projeto 'Pet Solidariedade', o 'Natal Pet Solidariedade' e a iniciativa 'Caixa Pet', e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, cumpre-nos informar que Município de Santo André possui ampla e consolidada política pública voltada à proteção e bem-estar animal, estruturada e com execução contínua e resultados efetivos.

De acordo com a Secretaria de Saúde, através do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, em conjunto com as demais áreas competentes, os objetivos delineados na iniciativa legislativa encontram-se integralmente atendidos pelas políticas públicas e ações municipais atualmente executadas, não havendo lacuna administrativa que justifique a criação de novo diploma normativo sobre a matéria.

Dentre as iniciativas permanentes, destacam-se o Moeda Pet, o Banco de Rações, o Fundo Municipal de Proteção Animal, o Halloween Pet, o ArraiAU e o Blocão.

Todas essas ações têm a mesma finalidade à proposta legislativa, promover a solidariedade, arrecadar ração e insumos, apoiar protetores independentes e organizações atuantes na cidade.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

O Município mantém, ainda, o Banco de Ração do Fundo Social de Solidariedade, que mensalmente distribui alimentos a protetores e cuidadores independentes, assegurando apoio contínuo à rede de proteção animal.

No âmbito da saúde animal, o Município avança de forma robusta, com:

- 400 castrações mensais, contribuindo para o controle populacional e prevenção de abandono;
- Ações de encoleiramento e vacinação antirrábica, alinhadas ao art. 3º, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município competência para disciplinar registro, vacinação e captura de animais, visando à erradicação de zoonoses;
- Hospital Veterinário Municipal, referência regional e estadual, com atendimento gratuito e de qualidade.

Dante desse conjunto de políticas estruturadas, constata-se que os objetivos do presente projeto de lei estão plenamente atendidos pelo Executivo, inexistindo lacuna normativa ou administrativa que justifique a criação de nova legislação específica.

A despeito da nobreza e relevância social da iniciativa parlamentar, a instituição de legislação específica sobre matéria que já se encontra regulamentada e executada de forma eficiente pelo Executivo não se mostra recomendável.

Tais proposições, que tratam de conteúdo já normatizado, tendem a gerar fragmentação normativa, burocratização desnecessária de políticas já consolidadas e possível sobreposição de atribuições, em afronta aos Princípios da Eficiência e Economicidade Administrativa, decorrentes do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se que a atuação municipal, especialmente nas ações de proteção animal, decorre de competência material comum, disposta no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal e já é exercida de forma estruturada e contínua.

Pelas razões técnicas acima expostas o projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André